

POLÍTICA REGULAÇÃO - 18 de outubro de 2019

Os principais aspectos da proposta da ANEEL no processo de revisão da micro e minigeração distribuída.

Diferente da proposta apresentada na 1ª fase da Audiência Pública nº 01/2019, a nova proposta apresentada pela ANEEL poderá impactar o crescimento da geração distribuída no Brasil

Dando continuidade a 1ª fase da Audiência Pública nº 01/2019, em 15.10.2019, a Agência Nacional de Energia Elétrica – (ANEEL) determinou a abertura da Consulta Pública nº 25/2019, cujo objeto é obter subsídios e informações referentes à micro e minigeração distribuída para a elaboração da minuta da (a) Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012; e (b) Seção 3.7 do Módulo 3 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST.



ARTIGO
URIAS MARTINIANO G. NETO, ADVOGADO
Sócio do Regulatório de Energia Elétrica do escritório Tomanik Martiniano Sociedade de Advogados.

O período de contribuição da Consulta Pública será de 17.10.2019 até 30.11.2019.

O objetivo da Consulta Pública é contar com a participação da sociedade e dos agentes de mercado, tendo em vista o crescimento da geração distribuída no setor energia e a necessidade de revisão do instrumento normativo.

Nesse sentido, é essencial a análise e envio de contribuições dos agentes interessados no tema.

Destaca-se que, nos termos do relatório de AIR nº 003/2018-SRD/SGT/SRM/SRG/SCG/SMA/ANEEL, a publicação do novo instrumento normativo ocorrerá em 1º semestre de 2020.

(a) 1ª fase da Audiência Pública nº 01/2019

Resumidamente, a 1ª fase da Audiência Pública nº 01/2019 proposta pela ANEEL ficou estruturada da seguinte forma:

Período de Instalação	GD Local	Período de Instalação	GD Remota
2019	regras atualmente vigentes durante um período equivalente a 25 anos, contados a partir da conexão.	2019	regras atualmente vigentes durante um período equivalente a 25 anos, contados a partir da conexão.
2020 – gatilho	aplicada a Alternativa 0¹ durante os 10 primeiros anos de conexão, alterando-se, em seguida, para a Alternativa 1² .	2020 – 1º gatilho	aplicada a Alternativa 0 durante os 10 primeiros anos de conexão, alterando-se, em seguida, para a Alternativa 3³ .
após o gatilho	faturados pela Alternativa 1 .	1º - 2º gatilho	Aplicada a Alternativa 1 durante os 10 primeiros anos de conexão, alterando, em seguida, para a Alternativa 3 .
gatilho	3,365 GW no país.	após o gatilho	faturados pela Alternativa 3 .
		gatilho	1º - 1,25 GW no país. 2º - 2,13 GW no país.

É essencial frisar que os detalhes da 1ª fase da Audiência Pública nº 01/2019 são objetos do artigo ANEEL da sequência ao processo de revisão da micro e minigeração distribuída.

(b) Consulta Pública nº 25/2019

Já a Consulta Pública nº 25/2019 apresentou significativa mudança, conforme será detalhado a seguir:

Segundo a ANEEL, em seu relatório de AIR nº 003/2018-SRD/SGT/SRM/SRG/SCG/SMA/ANEEL, “a manutenção do Sistema de Compensação nos moldes atuais tem um elevado potencial de impacto. Conforme simulações realizadas pela ANEEL, em 15 anos (até 2035), os demais consumidores arcarão com cerca de R\$ 55 bilhões (valor acumulado entre 2020 e 2035, referente aos entrantes e à geração nesse período, trazido para a referência de 2020)”.

Em complemento ao referido relatório, a Nota Técnica nº 188/2019 – SGT/ANEEL aborda que “as tarifas médias trazem a informação de que, para cada MWh gerado por um prosumidor na forma de geração distribuída, os demais consumidores assumem R\$ 191,67 (tarifa média de impacto) dos custos regulatórios que esse prosumidor deixou de arcar. Por seu turno, a distribuidora deixa de arrecadar R\$ 137,10 (tarifa média de Parcela B)”, além do fato da “conta CDE também é impactada pela diminuição do mercado faturado”.

O referido relatório faz um comparativo com os estados norte-americanos e afirma que “nesses estados, restrições à compensação remota são muito mais rigorosas do que aquelas observadas na regulamentação brasileira”.

Com relação ao ponto acima, é importante frisar que qualquer comparativo realizado deve levar em consideração nosso sistema regulatório e estrutural, já que possui diversas particularidades em relação aos estados norte-americanos.

Diante dos impactos apresentados pela ANEEL, a Agência Reguladora apresentou a proposta a seguir:

Período de Instalação	GD Local	Período de Instalação	GD Remota
consumidores existentes e com solicitação de acesso completa antes da publicação da norma.	regras atualmente vigentes até 31.12.2030.	consumidores existentes e com solicitação de acesso completa antes da publicação da norma.	regras atualmente vigentes até 31.12.2030.
após a publicação da norma	aplica-se a Alternativa 2⁴ , alterando-se, com o gatilho ou em 2030, para a Alternativa 5⁵	2020 – 1º gatilho	aplica-se a Alternativa 5⁶
gatilho	5,9 GW* no país. (* Estimativa ANEEL)		

O referido relatório de AIR abordou, ainda, os pontos a seguir:

(i) **acompanhamento da potência instalada para alteração da valoração da energia injetada** – a ANEEL informa que as concessionárias de distribuição já enviam as informações mensalmente.

(ii) **acompanhamento das reclamações e fiscalização** – segundo a ANEEL “no item 4 da Agenda Regulatória 2019/2020, está sendo previsto o acompanhamento para atendimento dos prazos para GD, de forma semelhante ao que é feito hoje nos artigos 151 e seguintes e no Anexo III da REN no 414/2010. A proposta da Agência prevê que eventual violação do prazo pela distribuidora no acesso de micro e minigeração distribuída implicará direito ao acessante em receber uma compensação financeira”.

(iii) **impacto tarifário da geração distribuída** – “A mudança do sistema de compensação visa estabelecer um modelo que implique em benefícios totais para o setor elétrico. Do ponto de vista dos demais consumidores – os que não possuem GD – a questão a ser acompanhada é o impacto nas tarifas causado pela redução do mercado da sua distribuidora. A

sugestão é a inclusão dessa análise no âmbito do processo tarifário das distribuidoras, explicitando a contribuição da GD na definição das tarifas que serão aplicadas aos consumidores”.

(c) Conclusão

Diferente da proposta apresentada na 1ª fase da Audiência Pública nº 01/2019, a nova proposta apresentada pela ANEEL poderá impactar o crescimento da geração distribuída no Brasil.

Todavia, pode ser uma estratégia adotada pela Agência Reguladora, para retomar a proposta apresentada na 1ª fase da Audiência Pública nº 01/2019, já que a nova proposta representa uma grande frustração por parte dos agentes e poderá reduzir o crescimento da Geração Distribuída.

Destaca-se que a proposta da 1ª fase da Audiência Pública nº 01/2019 (a) não onera a geração distribuída, permitindo, de forma temporária, o seu crescimento sem que isso represente em uma redução da economia obtida e, posteriormente, o fim dos subsídios, o que afastaria os eventuais ônus suportados pelos demais consumidores; e (b) preserva o tratamento das instalações anteriores por um período pré-determinado.

Deste modo, considerando que a Consulta Pública nº 25/2019 definirá o rumo da Geração Distribuída no país, é essencial a participação de todos os agentes do mercado, pois a proposta apresentada no relatório de AIR trará uma mudança relevante ao sistema de micro e minigeração.

Por fim, em que pese as questões sobre (a) o fim da limitação imposta para o consumo remoto (limitada à área de concessão das distribuidoras), e (b) a venda dos excedentes no ACL tenha sido ventilada na 1ª fase da Audiência Pública ANEEL nº 01/2019 não serão abarcadas nessa revisão.

Urias Martiniano G. Neto (urias@tomasa.adv.br) é sócio do Regulatório de Energia Elétrica do escritório Tomanik Martiniano Sociedade de Advogados.